



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Lei nº 355/2008
De 27 de agosto de 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita Sergipe aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em 3.715,00 (Três mil e setecentos e quinze reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na correção o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º - O Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais farão jus à Gratificação Natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º A gratificação natalina correspondente a $\frac{1}{2}$ (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicando pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º A gratificação será para até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, no mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 6º - O Prefeito e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, a trinta dias de férias.

Parágrafo Único – Independentemente de solicitação, será pago ao Prefeito e aos secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º - O Vice-Prefeito quando no exercício de função administrativa permanente junto à administração municipal fará jus, anualmente, a trinta dias de férias, percebendo o adicional previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º - O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo Único – A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 9º - O substituto o que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, pago na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 10 – O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 11 – A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em 27 de agosto de 2008.


GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL